

**INDEPENDENTE
E DEMOCRÁTICO**

**REDAÇÃO
(22) 3824-1322**

O ITAPERUNENSE

**Fundado em
1890 por Antônio
Gaudêncio Garcia
22 ANOS
DE NOVA EDIÇÃO**

ANO XXII - Nº 934

ITAPERUNA, SÁBADO, 2 DE NOVEMBRO DE 2019

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 267/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.120/2019 de 11/07/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal CLARICE APARECIDA GONÇALVES, Professora, Matrícula nº. 951/2, por 60 (sessenta) dias a partir de 01/08/2019, referente período aquisitivo 1994/1999.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/08/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

Obs.: Esta Portaria está sendo republicada por conter erro de digitação.

PORTARIA Nº 365/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Complementar nº. 055/2007, em seus Artigos 28 e 29, e conforme os autos do Processo nº. 4.901/2019, RESOLVE:

PROMOVER para o Nível II do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal a Servidora DANIELA DE OLIVEIRA DORNELAS, Professora A, matrícula nº. 2034/6, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 01/10/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 366/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Complementar nº. 055/2007, em seus Artigos 28 e 29, e conforme os autos do Processo nº. 5.054/2019, RESOLVE:

PROMOVER para o Nível III do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal a Servidora IZABELITA APARECIDA FERNANDES BARBOSA LADEIRA, Professora A, matrícula nº. 2039/1, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 01/10/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 367/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 3753/2019, e segundo os termos do Artigo 92 e seguintes da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

INTERROMPER, a pedido, a Licença Prêmio concedida ao Servidor Municipal JOSÉ MANOEL PINA, Auxiliar de Eletricista, Matrícula nº. 301/8, pela Portaria nº. 268/2019, com efeitos retroativos a partir de 30/09/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 368/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.120/2019 de 11/07/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal CLARICE APARECIDA GONÇALVES, Professora, Matrícula nº. 951/2, por 90 (noventa) dias com efeitos a partir de 30/09/2019, referente período aquisitivo 1999/2004.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 369/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR o Sr. WALTERSON SOBRINHO DE MATTOS para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Análise Agrícola, Símbolo DAS-1, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior, a partir de 01/10/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 370/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR a Sr. RENATA MILENI DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Parques e Jardins, Símbolo DAS-1, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior, a partir de 01/10/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 371/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.911 de 03/09/2019, e segundo os termos do Artigo 88 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença para trato de interesses particulares – sem vencimento, pelo período de 02 (dois) anos, à Servidora Municipal ROBERTA DA COSTA TEIXEIRA CABRAL, Farmacêutica, Matrícula nº. 1789/2, a partir de 09/10/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 09/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 372/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria Especial, em virtude de exercício de atividades insalubres, concedida no Ato CAPREM nº. 67/2019, a Sr.ª ANA DE FÁTIMA DAVID SILVÉRIO, Servidora Pública Municipal na função de Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 922/9, com efeitos retroativos a partir de 01/10/2019.

Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a proceder as anotações na ficha funcional da servidora, ora aposentada e exonerada, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 10/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 373/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria Especial, em virtude de exercício de atividades perigosas, concedida no Ato CAPREM nº. 66/2019, a Sr.ª CARLEZIA GONÇALVES DA CRUZ, Servidora Pública Municipal na função de Merendeira, Matrícula nº. 964/4, com efeitos retroativos a partir de 01/10/2019.

Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a proceder as anotações na ficha funcional da servidora, ora aposentada e exonerada, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 10/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 374/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR o Sr. GUILHERME BERTOLINO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Municipal de Secretaria, Símbolo DAS-1, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior, a partir de 17/10/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 17/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 375/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Complementar nº. 055/2007, em seus Artigos 28 e 29, e conforme os autos do Processo nº. 5.093/2019, RESOLVE:

PROMOVER para o Nível II do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal o Servidor LUCIANO GRILLO DE FREITAS, Professor A, matrícula nº. 2020/6, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 01/10/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 17/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 376/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR o Sr. WALTERSON SOBRINHO DE MATTOS para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Análise Agrícola, Símbolo DAS-1, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior, a partir de 01/10/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 377/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR o Sr. WALTERSON SOBRINHO DE MATTOS para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Análise Agrícola, Símbolo DAS-1, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior, a partir de 01/10/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/10/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

número 79.718.289 com sede à Avenida José Tannus, nº 43, Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Jacinto Figueira Godinho, portador da C.I. nº M-1.134.056 SSP/MG, devidamente inscrito no CPF nº 179.203.616-72, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 049/2019 - SRP, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios e materiais de Higiene e limpeza para as unidades de saúde do município, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –
1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios e materiais de Higiene e limpeza para as unidades de saúde do município, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº. 049/2019 – SRP.

1.2- 1 - O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA-ME	
CNPJ: 16.527.661/000100	TEL/FAX: (22) 3842-2223
ENDEREÇO: Rua José Tannus, 43, Centro, Porciúncula/RJ	
CONTATO: Jacinto Figueira Godinho	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar cristal, pacote 5 kilos.	Paineiras	Pct	300	10,30	3.090,00
02	Pó de café torrado e moído, com selo da ABIC, embalado a vácuo pacote com 250 gramas	Patusco	Pct	1000	4,35	4.350,00
03	Copo descartável 50 ml, pct com 100 unid.	Top Forms	Pct	500	1,45	725,00
04	Detergente líquido (concentrado, biodegradável, embalagem plástica de 500ml. Com data de validade e registro no Ministério da Saúde. Testado dermatologicamente. Padrão de qualidade: YPE)	Gota	Fr	1000	1,08	1.080,00
09	Espuma de aço (pacote com 8 unidades. Contendo 60g. Padrão de qualidade: ASSOLAN /BOMBREL)	Q-Lustro	Pct	400	0,95	380,00
10	Espuma para limpeza multiuso (dupla face para lavar vasilha. Padrão de qualidade: SCOTCH BRITTE, ASSOLAN, TININDO)	Bacanhina	Unid.	1000	0,45	450,00
12	Copo descartável 200 ml, pct / 100 unid.	Coposal	Pct	2500	2,78	6.950,00
13	Pano multiuso, pct c/5 unid. Padrão de qualidade: PERFEX	Vabene	Pct	120	2,70	324,00
14	Papel toalha, fardo c/ 12 pct c/ 2 rolos	Stylos	Fardo	150	39,00	5.850,00
19	Papel toalha 1 (branco, interfolhas, duas dobras, com aproximadamente 23 x 22,5 cm. Pacote com 1000 folhas)	Qualilux	Pct	300	7,50	2.250,00
20	Amaciante (de roupas doméstico. Embalagem de 2 litros. Padrão de qualidade: YPE, FOFO)	Tuff	Gl	100	4,20	420,00
22	Bateria cr 2032 3v	Elgin	Unid.	80	3,20	256,00
26	Luva látex (para limpeza, forrada, com palma antiderrapante. Cor verde. Tamanho M)	Volk	Par	20	5,60	112,00
27	Luva látex (para limpeza, forrada, com palma antiderrapante. Cor verde. Tamanho P)	Volk	Par	50	5,60	280,00
28	Luva látex (para limpeza, forrada, com palma antiderrapante. Cor verde. Tamanho G)	Volk	Par	50	5,60	280,00
29	CERA LIQUIDA Cera líquida, auto brilho, incolor, para piso frio, dispensando o uso de enceradeira, embalagem com 750 ml.	Poli Bras	Fr	100	4,00	400,00
37	Saco para lixo de 30 litros, rolo c/ 50, resist. 6 kilos	La Casa	Rolo	1000	7,30	7.300,00
41	Garrafa térmica de 1 litro.	Aladin	Unid.	20	22,00	440,00
42	Lâmpada fluorescente branca de 20W 3U.	Avante	Unid.	100	10,50	1.050,00
52	Pano de saco (para limpeza, tipo saco, alvejado, com aproximadamente 68 x 76cm)	Santa Bárbara	Unid.	500	3,50	1.750,00
53	Sacola plástica com alça, tamanho 50 x 60	Plásticos	Kilo	100	18,90	1.890,00
55	Vassoura p/sanitário (para banheiro, com cerdas lisas e resistentes em nylon, cabo plástico, acompanha suporte e descanso)	Sany	Unid.	30	5,85	175,50
TOTAL						R\$ 39.802,50

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e condições de entrega) –
2.1 - O prazo de fornecimento dos produtos será de até 03 (três) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia

CONTINUA NA PÁGINA 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da PMP-RJ.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no Serviço de Almoxarifado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Schuwartz Vieira, nº 74, Centro – Porciúncula – RJ, no período matutino compreendido entre 7h e 12h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. As entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Saúde em dias e horários.

2.4 - Os materiais serão recebidos nas dependências do Serviço de Almoxarifado pelo responsável pelo Setor.

2.5 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá observar as condições estabelecidas no presente termo, podendo o Serviço de Almoxarifado (SAL) ser contatado pelo telefone (22) 3842-2806, e e-mail: porcicompra.saude@gmail.com

2.7 - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

2.8 - A nota fiscal deverá acompanhar cada entrega e descrever detalhadamente o produto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ 39.802,50 (trinta e nove mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado

c) mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) – 4.1 - Os gêneros alimentícios e materiais higiênicos, deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Secretaria Municipal de Saúde PMP/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 01.914/2019, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 049/2019 – SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 01.914/2019.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, imprevistos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração)

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações

assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 01.914/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, não admitindo prorrogação para além desse prazo, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas;

c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;

e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençados, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME

CNPJ Nº 02.441.744/0001-77 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347 / INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL: (22) 9-9948-1737

E-mail: oitaperunense@uol.com.br

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA

FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ e NATPREV/RJ

* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA

REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP e BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

CONTINUA NA PÁGINA 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 15 de julho de 2019.
ADMINISTRAÇÃO
Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal
GRÁFICA E PAPELARIA RAPHA'S LTDA-ME
Representada pelo Sr. Jacinto Figueira Godinho
Sócio Administrador
TESTEMUNHAS:
Nome
CPF
Nome
CPF

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2019 - SRP

EXCLUSIVO para Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI.
A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais de papelaria para atender os três equipamentos da Proteção Social Básica (o Município tem três CRAS - Centro de Referência e Assistência Social - cada um localizado em um Distrito) e também os equipamentos da Proteção Social Especial (CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social: Média Complexidade e Alta Complexidade), conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 03.454/2019 da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação comunitária e Habitação e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no dia 14 de novembro de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.
JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA
PREGOIEIRO SUBSTITUTO

DECRETO Nº 1.958/2019
"DECLARA HÓSPEDADE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, O GOVERNADOR DO DISTRITO LC11 DO LIONS CLUBE."

O PREFEITO DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item X, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, de 09/04/2002.

CONSIDERANDO que na data de 22 de outubro de 2019 estará presente no Município de Porciúncula, o Governador do Distrito LC 11 do Lions Clube - Sr HÉLIO JOSÉ SUSSAI e sua esposa DENICE.

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada HÓSPEDADE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, O Governador do Distrito LC 11 do Lions Clube - Sr HÉLIO JOSÉ SUSSAI e sua esposa DENICE, que na data de 22 de outubro de 2019 estará presente no Município de Porciúncula.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir de sua afixação no quadro de avisos, com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2019.
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

LEI Nº 2.300/2019
Proíbe a comercialização, o uso, o porte e a posse da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), além da linha enercada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (linha chilena), e de qualquer produto utilizado na prática de empinar pipas que possua elementos cortantes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2.002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida no âmbito do município de Porciúncula a feita informal e a fabricação comercial, a comercialização, a compra, o porte e a posse e o uso da substância constituída de vidro moído e cola (Cerol); bem como da linha enercada com Quartzo moído, algodão e Óxido de Alumínio, denominada "linha chilena", ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipa, que possua elementos cortantes.

Art. 2º - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito à apreensão dos objetos além do pagamento de multa à municipalidade.

Parágrafo Único - Quando se tratar de infrações praticadas por menores assumirão as consequências dos seus atos os pais ou responsável legal.

Art. 3º - Compete aos órgãos de fiscalização do município a fiscalização, apreensão e autuação, nos casos de utilização das linhas previstas nesta lei, sendo aplicadas aos infratores das proibições previstas no art. 1º as seguintes sanções pecuniárias:

I - Quando verificada a utilização das linhas previstas no art. 1º, que se empinam pipas, a fim de que possam talhar a linha de outra pipa quando ambas estão no ar, ou quando da aplicação deste para secagem junto a passeios públicos, entre árvores e postes, o valor correspondente da multa será de 10 (dez) UFIP's (Unidade Fiscal do Município);
II - Em caso de produção, comercialização, ou armazenamento das referidas linhas, a multa será de 50 (cinquenta) UFIP'S (Unidade Fiscal do Município);

Parágrafo único: Quando verificada a reincidência, a multa será aplicada em dobro;

Art. 4º - Os valores arrecadados pela municipalidade, nos termos desta lei, serão destinados à realização de campanhas de conscientização;

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias da data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 90 (noventa) dias de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2019.
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

Autoria do vereador:
Jefferson Antônio Soares Moreira
(Lei nº 1.894/2010)



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA.

Secretaria do Estado de Saúde, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, Edmar Santos, inscrito sob o número de CRM/RJ 52.0056920, com sede no Rio de Janeiro, na Rua México, 128, 5º andar, Centro, daqui por diante designado como participante;

Município de Porciúncula, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Leonardo Coutinho, inscrito no CPF sob o número 074.894.177-08, com sede na Rua Cesar Vieira, nº 105, Centro, Porciúncula-RJ, daqui por diante designado como participante;

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e Município de Porciúncula para possibilitar a utilização da economia financeira e orçamentária feita no gestão do ano 2018, no Estado do Rio de Janeiro, na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) na reforma e aparelhamento das unidades de média e alta complexidade de saúde do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete a Secretaria:

a) providenciar o recurso no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e examinar ao município participe, conforme cronograma de desembolso;

II - Compete ao município de Porciúncula:

a) aplicar o recurso em reforma e aparelhamento de unidades de média e alta complexidade indicadas no objeto, mediante apresentação de projeto e cronograma detalhado;

b) enviar de prestação de contas dos valores recebidos após a conclusão do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso definido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de trinta dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula, no Diário do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2019.

Participes:

EDMAR DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

LEONARDO COUTINHO
Prefeito Municipal de Porciúncula

Testemunhas:

Marco Antônio S. de Avellar
037383277-96

Marco Antônio Carmo de Azevedo
Secretário de Saúde
de Porciúncula
Matrícula nº 731-6

PORCIÚNCULA

Ofício GP Nº 145/2019

Porciúncula, 17 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde
Dr. Edmar José Alves dos Santos

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, anexo contendo a relação de equipamentos e mobiliários conforme solicitado pela Secretaria Estadual de Saúde.

Esclareço que o anexo apresentado contém equipamentos com valores de tabela DATASUS, com especificação, valor unitário e valor total.
 Cumprido desta forma o solicitado para a assinatura do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e o Município de Porciúncula, desde já agradeço a atenção e apoio.

Cordialmente,

Leonardo Paes Barreto Coutinho
 Prefeito Municipal de Porciúncula

PORCIÚNCULA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Arquivo de pasta	1	100	100
002	Arquivo de pasta com 20 folhas	1	100	100
003	Arquivo de pasta com 40 folhas	1	100	100
004	Arquivo de pasta com 60 folhas	1	100	100
005	Arquivo de pasta com 80 folhas	1	100	100
006	Arquivo de pasta com 100 folhas	1	100	100
007	Arquivo de pasta com 120 folhas	1	100	100
008	Arquivo de pasta com 140 folhas	1	100	100
009	Arquivo de pasta com 160 folhas	1	100	100
010	Arquivo de pasta com 180 folhas	1	100	100
011	Arquivo de pasta com 200 folhas	1	100	100
012	Arquivo de pasta com 220 folhas	1	100	100
013	Arquivo de pasta com 240 folhas	1	100	100
014	Arquivo de pasta com 260 folhas	1	100	100
015	Arquivo de pasta com 280 folhas	1	100	100
016	Arquivo de pasta com 300 folhas	1	100	100
017	Arquivo de pasta com 320 folhas	1	100	100
018	Arquivo de pasta com 340 folhas	1	100	100
019	Arquivo de pasta com 360 folhas	1	100	100
020	Arquivo de pasta com 380 folhas	1	100	100
021	Arquivo de pasta com 400 folhas	1	100	100
022	Arquivo de pasta com 420 folhas	1	100	100
023	Arquivo de pasta com 440 folhas	1	100	100
024	Arquivo de pasta com 460 folhas	1	100	100
025	Arquivo de pasta com 480 folhas	1	100	100
026	Arquivo de pasta com 500 folhas	1	100	100
027	Arquivo de pasta com 520 folhas	1	100	100
028	Arquivo de pasta com 540 folhas	1	100	100
029	Arquivo de pasta com 560 folhas	1	100	100
030	Arquivo de pasta com 580 folhas	1	100	100
031	Arquivo de pasta com 600 folhas	1	100	100
032	Arquivo de pasta com 620 folhas	1	100	100
033	Arquivo de pasta com 640 folhas	1	100	100
034	Arquivo de pasta com 660 folhas	1	100	100
035	Arquivo de pasta com 680 folhas	1	100	100
036	Arquivo de pasta com 700 folhas	1	100	100
037	Arquivo de pasta com 720 folhas	1	100	100
038	Arquivo de pasta com 740 folhas	1	100	100
039	Arquivo de pasta com 760 folhas	1	100	100
040	Arquivo de pasta com 780 folhas	1	100	100
041	Arquivo de pasta com 800 folhas	1	100	100
042	Arquivo de pasta com 820 folhas	1	100	100
043	Arquivo de pasta com 840 folhas	1	100	100
044	Arquivo de pasta com 860 folhas	1	100	100
045	Arquivo de pasta com 880 folhas	1	100	100
046	Arquivo de pasta com 900 folhas	1	100	100
047	Arquivo de pasta com 920 folhas	1	100	100
048	Arquivo de pasta com 940 folhas	1	100	100
049	Arquivo de pasta com 960 folhas	1	100	100
050	Arquivo de pasta com 980 folhas	1	100	100
051	Arquivo de pasta com 1000 folhas	1	100	100

EXTRATOS DE CONTRATO

NÚMERO	046/2019 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	14/10/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e NORMA SUELI CARVALHO PEIXOTO DO COUTO		
OBJETO	Aquisição de refeições do tipo "quentinha" que serão oferecidas aos funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura que presta serviços em estradas vicinais do Primeiro Distrito de Porciúncula		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 04.724/2019.		
PRAZO	De 14/10/2019 à 14/10/2020.		
VALOR	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).		



O PORTAL DE CURSOS OFICIAL
DA UNIVERSIDADE IGUAÇU

150%
de desconto

• UTILIZANDO O CUPOM: •
PRIMEIRACOMPRA



MAIS DE **1000 CURSOS LIVRES** PARA
CONTABILIZAR SUAS HORAS COMPLEMENTARES



www.unigdigital.com.br

NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 172/2019 - PROCESSO Nº 3431/2019.OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SUPRACITADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM). EMPRESA CONTRATADA: VARRE-SAI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP, CNPJ SOB O Nº 11.399.451/0001-60. VALOR TOTAL: R\$ 80.320,17 (OITENTAMIL TREZENTOS E VINTE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2019. VIGÊNCIA: 28 DE JANEIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 173/2019 - PROCESSO Nº 1879/2019.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DE ACORDO COM A TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VARRE-SAI. EMPRESA CONTRATADA: BELLATE LABORATORIO DE VARRE-SAI LTDA, CNPJ SOB O Nº 09.581.847/0001-81. VALOR TOTAL: R\$ 81.650,20 (OITENTA E UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 03 DE SETEMBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 174/2019 - PROCESSO Nº 3331/2019.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER APRESENTAÇÃO MUSICAL DA "TUKA'S BAND", COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 90 (NOVENTA) MINUTOS, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 22:00 HORAS, NO PALCO PRINCIPAL LOCALIZADO NA JACOMO FABRI - S/N- PARQUE CONFIANÇA, CIDADE DE VARRE-SAI/RJ. EMPRESA CONTRATADA: REALCE PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ SOB O Nº 13.805.545/0001-17. VALOR TOTAL: R\$ 4.160,00 (QUATRO MIL CENTO E SESSENTA REAIS). DATA DE ASSINATURA: 13 DE SETEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 16 DE SETEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 175/2019 - PROCESSO Nº 1685/2019.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS, DE ACORDO COM A TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VARRE-SAI. EMPRESA CONTRATADA: POLICLÍNICA SANTA CLARA - CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO EIRELI, CNPJ SOB O Nº 26.247.370/0001-11. VALOR TOTAL: R\$ 214.896,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). DATA DE ASSINATURA: 13 DE SETEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 13 DE SETEMBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 176/2019 - PROCESSO Nº 2877/2019.OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA TEREZINHA, QUE CONTENHA: ÁREA DE 130M², CASA DE LAJE, COM PELO MENOS 01 BANHEIRO, 01 COZINHA E 02 SALAS GRANDES, ONDE FUNCIONARÃO DE CONSULTÓRIO MÉDICO E SALA DE ESPERA, SEDE ESTA DESTINADA AO PSF II. CONTRATADA: PAULO ROBERTO DA SILVA, CPF SOB O Nº 777.830.267-53. VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). DATA DE ASSINATURA: 13 DE SETEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 13 DE SETEMBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 177/2019 - PROCESSO Nº 3331/2019.OBJETO: CONTRATO COM A BANDA "TUKA'S BAND", PARA

APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO DENOMINADO "ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS DE VARRE-SAI/RJ". EMPRESA CONTRATADA: REALCE PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ SOB O Nº 13.805.545/0001-17. VALOR TOTAL: R\$ 4.160,00 (QUATRO MIL CENTO E SESSENTA REAIS) DATA DE ASSINATURA: 13 DE SETEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 16 DE SETEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 178/2019 - PROCESSO Nº 3970/2019.OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SUPRACITADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. EMPRESA CONTRATADA: LEANDRO PELLEGRINI DE FREITAS, CNPJ SOB O Nº 19.408.171/0001-82. VALOR TOTAL: R\$ 16.335,00 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) DATA DE ASSINATURA: 13 DE SETEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 13 DE DEZEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 179/2019 - PROCESSO Nº 3242/2018.OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SUPRACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VAGAS PARA ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES DA REDE DE ENSINO OFICIAIS E RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, COM A INTERMEDIÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, QUE DEVERÁ ATUAR EM CONJUNTO COM A PREFEITURA DE VARRE-SAI E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO NESTE ÓRGÃO. EMPRESA CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE RIO, CNPJ SOB O Nº 33.661.745/0001-50 VALOR TOTAL: R\$ 301.200,00 (TREZENTOS E UM MIL E DUZENTOS REAIS) DATA DE ASSINATURA: 20 DE SETEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 20 DE SETEMBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 180/2019 - PROCESSO Nº 4035/2019.OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SUPRACITADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S/10 OU S/50 (SIMILARES). EMPRESA CONTRATADA: POSTO RANCHO DONA INACIA COMBUSTÍVEIS E CONVENIENCIA LTDA - EPP, CNPJ SOB O Nº 18.717.543/0001-90 VALOR TOTAL: R\$ 58.131,40 (CINQUENTA E OITO MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) DATA DE ASSINATURA: 20 DE SETEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 20 DE DEZEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 181/2019 - PROCESSO Nº 4021/2019.OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SUPRACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE VARRE-SAI. EMPRESA CONTRATADA: FGF COMERCIO E SERVICOS DE ESTERILIZACAO EM OXIDO DE ETILENO LTDA, CNPJ SOB O Nº 01.805.305/0001-33 VALOR TOTAL: R\$ 23.168,36 (VINTE E TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) DATA DE ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 24 DE DEZEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 182/2019 - PROCESSO Nº 4057/2019.OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SUPRACITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI. EMPRESA CONTRATADA: DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ SOB O Nº 02.591.160/0001-88 VALOR TOTAL: R\$ 14.994,20 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) DATA DE ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 24 DE NOVEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 183/2019 - PROCESSO Nº 3819/2019.OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SUPRACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUÇÃO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI. EMPRESA CONTRATADA: FELIPE FERNANDES TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ SOB O Nº 07.199.767/0001-30 VALOR TOTAL: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) DATA DE ASSINATURA: 25 DE SETEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 25 DE NOVEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 184/2019 - PROCESSO Nº 3527/2019.OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SUPRACITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI. EMPRESA CONTRATADA: BIG ATACAREJO EIRELI ME, CNPJ SOB O Nº 21.192.814/0001-45 VALOR TOTAL: R\$ 72.858,00 (SETENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS) DATA DE ASSINATURA: 27 DE SETEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 27 DE NOVEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 185/2019 - PROCESSO Nº 3470/2019.OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SUPRACITADA PARA PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ PARA A SECRETARIA DE FOMENTO AGROPRECUARIO DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ. EMPRESA CONTRATADA: ADRIANA DE FATIMA CAMILO WERNECK 07350831773, CNPJ SOB O Nº 13.346.532/0001-27 VALOR TOTAL: R\$ 6.106,00 (SEIS MIL CENTO E SEIS REAIS) DATA DE ASSINATURA: 27 DE SETEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 186/2019 - PROCESSO Nº 3528/2019.OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SUPRACITADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EMPRESA CONTRATADA: LUIZ CARLOS VIEIRA LOUREIRO-ME, CNPJ SOB O Nº 27.553.338/0001-27 VALOR TOTAL: R\$ 15.680,00 (QUINZE MIL CENTO E OITENTA REAIS REAIS). DATA DE ASSINATURA: 27 DE SETEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 27 DE NOVEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 187/2019 - PROCESSO Nº 2857/2019.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM DEPÓSITO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO PRÉDIO DA ANTIGA SEDE DA PREFEITURA DE VARRE-SAI/RJ. EMPRESA CONTRATADA: CRISTIANE RODRIGUES MARTINS 12550996747, CNPJ SOB O Nº 32.453.827/0001-47 VALOR TOTAL: R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS). DATA DE ASSINATURA: 27 DE SETEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 27 DE MARÇO DE 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, realizou-se a décima segunda reunião do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislativa 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos Edis. Em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade.

Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Executivo Municipal, Ofício GP nº 286/2019 – anexo ao Projeto de Lei nº 775/2019, Ofício GP nº 293/2019 – encaminha balancetes dos meses de agosto e setembro, Ofício GP nº 289/2019 – resposta ao Pedido de Informações nº 001/2019; Ofício Circular nº 002/2019, Decreto nº 1638 a 1640/2019; Da Junta de Serviço Militar de Varre-Sai, convite para evento dia 23 próximo; Da Mesa Diretora desta Casa, Projeto de Resolução nº 019/2019; Do Vereador José Antonio de Oliveira, Requerimento nº 025/2019; Da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, Parecer nº 066/2019; Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Parecer nº 068/2019. Finda a leitura do expediente o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em discussão única, na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias:

Do Vereador José Pedro Rodolphi Júnior, Projeto de Resolução nº 017/2019; Do Vereador Paulo Sérgio Barsani, Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2019. Em Segunda Discussão na forma regimental, foi aprovado por unanimidade a seguinte matéria: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 773/2019, encaminhado pela Mensagem nº 014/2019, protocolado nesta Casa sob o nº 105/2019, que altera a redação do art. 13-A da Lei 540/2019. Não havendo mais matéria para ser votada na ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antonio José Ferreira – Presidente
Antonio Said de Oliveira Júnior – Primeiro Secretário
José Maria de Freitas Pelegrini – Segundo Secretário

UNIG | **50**
Formar para transformar | **ANOS**

**VESTIBULAR
2020.1**

#AGORAÉAHORA

Inscrições:

01/10 a 28/11/19

Data da prova:

30/11/2019



 www.unig.br/vestibular

 Campus V - Itaperuna

NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR